



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PUBLICO**

**CONTRATO 110/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017.  
PROCESSO LICITATORIO Nº 45/2017.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º **110/2017** a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**.

II – **CONTRATADO**: CLINICA MÉDICA BM GONTIJO LTDA ME, empresa com sede na cidade de Brasilândia de Minas MG – CEP 38779-000, sito na Rua Jaci Zica, n.º 377 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.778.977/0001-53.

**III – FUNDAMENTO :**

Este Instrumento é lavrado mediante autorização contida no processo licitatório n.º 45/2017 e sua adjudicação decorre da homologação do PREGÃO PRESENCIAL nº. 37/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresa prestadora de serviços médicos em sistema de plantão 24 horas por dia, para casos de



urgência e emergência, atendimento de consultas médicas neste município, conforme especificações e condições descritos no ANEXO II do Edital de Pregão nº 37/2017, e na proposta da Contratada, parte integrante e inseparável deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUCAO DO FORNECIMENTO:**

- A Contratada prestará os serviços nos horários e locais estabelecidos pela unidade contratante.
- A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e efetivamente executados, observando-se os prazos legais.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO:**

- O valor estimado para este contrato é de R\$ 333.203,40 (trezentos e trinta e três mil e duzentos e três reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os plantões realizados, mediante entrega da nota fiscal correspondente, junto ao setor requisitante.

**Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Departamento de Saúde.

- **Recomposição de Preços:** Recomposição de preços poderão ser admitidos pela Administração Municipal mediante requerimento por escrito desde que o contratado demonstre através de planilhas de custos dos serviços ou através de NF de compra que os preços sofreram reajuste no período contratual de tal forma que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DURACAO**

O presente contrato terá validade de 12 (doze) MESES; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA SEXTA – DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS.**



As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2017:

02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 ficha 242 fonte de recursos 1.02.00

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

### **CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A) :**

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Executar os serviços nos locais indicados;
- d) - Emitir Nota Fiscal dos Serviços efetivamente prestados;
- e) - Zelar pela qualidade dos serviços executados.

#### **II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) - Empenhar despesas e efetuar pagamentos;
- b) - Fiscalizar a execução e comunicar eventuais irregularidades nos serviços.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES**



I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou exigiu bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro. E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brasilândia de Minas (MG), 01 de novembro de 2017.

Marden Júnior Teles Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

Clínica Médica BM Gontijo Ltda ME  
Bia Gontijo Gomes  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG: